



Projeto de Resolução n.º 556/XV

Recomenda ao Governo que conclua o processo legislativo conducente à implementação da normativa comunitária de realização de inspeções técnicas a ciclomotores e motociclos

A sinistralidade rodoviária é, desde há muito, um problema importante na sociedade portuguesa. Durante muitos anos existiram um conjunto de fatores baseados no incumprimento das regras de trânsito, nomeadamente dos limites de velocidade, da taxa de álcool, das manobras perigosas, ou ainda da falta de qualidade das vias de circulação, da falta de rigor e de exigência na formação e habilitação dos condutores, e por último da tradicional falta de civismos de muitos condutores que, historicamente, contribuíam para as elevadas taxas de sinistralidade e mortalidade nas nossas estradas.

A entrada em vigor de medidas de vigilância e monitorização rodoviária mais apertadas e eficazes, a introdução de sanções mais pesadas, nomeadamente ao nível das coimas e da perda de pontos na carta, ajudou a reduzir progressivamente os valores da última década, embora em 2022 tais valores apontem para uma inversão nessa tendência.

É importante, no entanto, não esquecer o papel que a realização da inspeção obrigatória de viaturas do parque automóvel circulante teve na prevenção e na redução do risco de ocorrência de acidentes associados a falhas de natureza mecânica, para além de todo um conjunto de questões de natureza ambiental que não cabem, no âmbito desta comissão, destacar.

Recentemente, tem-se verificado uma crescente preocupação com o aumento da sinistralidade rodoviária dos ciclomotores e motociclos sendo pertinente, entre outros aspetos, visitar a necessidade de realização de inspeções técnicas a esta categoria de veículos. Refira-se que em termos de sinistralidade rodoviária:

- Em 2021, 10% do total de acidentes envolveram motos;
- Em 2021, 28,9% das mortes ocorridas envolveram acidentes com motociclos;



- Em 2022, os números são ainda mais preocupantes. O número de vítimas mortais duplicou face a 2021, embora haja a noção que apenas uma percentagem reduzida dos acidentes tem como causa direta uma falha técnica.

Em 2021, a União Europeia teve a iniciativa de uniformizar a regulamentação para a inspeção técnica dos motociclos, e preparou um decreto para tornar obrigatórias as inspeções aos motociclos, com início em janeiro de 2023. No entanto, esta decisão não foi, por diferentes motivos, bem aceite por vários países como a França, a Dinamarca, a Finlândia, a Irlanda e a Holanda, refugiando-se em legislação nacional para contestar a implementação desta diretiva comunitária.

Em Portugal, esta questão já foi objeto de discussão em 2012, aquando da aprovação de um Decreto-Lei que previa a inspeção obrigatória para motociclos com cilindrada superior a 250CC, o qual acabou por nunca ser publicado em Diário da República.

Mais recentemente, em 2021, o então Secretário de Estado das Infraestruturas chegou a anunciar que, a partir de janeiro de 2022, todos os motociclos com cilindrada igual ou superior a 125CC teriam de realizar uma inspeção obrigatória, assegurando que o referido decreto-lei se encontrava em circuito legislativo e que aguardava aprovação em Conselho de Ministros. Importa, pois, retomar a regulamentação conducente à realização de inspeções técnicas periódicas a ciclomotores e de motociclos, em veículos com cilindrada superior a 125 CC, tal como previsto na legislação comunitária.

Assim, nos termos regimentais e constitucionais aplicáveis, os Deputados abaixo-assinados apresentam o seguinte projeto de resolução:

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea b) do art.º 156º da Constituição da República Portuguesa, recomendar ao Governo que:



1. Conclua o procedimento legislativo conducente à obrigatoriedade de realização de inspeção técnica periódica de ciclomotores e de motociclos, em veículos com cilindrada superior a 125 CC visando a aplicação da lei comunitária para o setor;
2. Proceda à publicação do quadro técnico regulamentar relativo às deficiências a monitorizar na inspeção periódica dos motociclos, tendo por base as diretrizes comunitárias;
3. Proceda à publicação do quadro técnico regulamentar que habilite os inspetores para a realização das respetivas inspeções periódicas.

Palácio de São Bento, 20 de março de 2023,

As Deputadas e os Deputados,

José Pedro Ferreira

Hugo Costa

Hugo Carvalho

Fátima Correia Pinto

André Pinotes Batista